



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 318, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei 268, de 16/09/2011, que dispõe sobre que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do poder executivo Municipal e da Outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 268/2011, que “Altera a lei nº 267/2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do poder executivo Municipal e da Outras providencias”.

Art. 2º O item 45 do artigo 3º da Lei nº 268/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

45. CARGO:	Analista Jurídico
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	20 (Vinte) horas.
Idade mínima:	18 (dezoito) anos
Escolaridade/Requisitos:	Bacharel em direito, inscrição comprovada na OAB.
Atribuições	Atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, licitações, pregões presenciais e eletrônicos ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, a fim de fornecer suporte jurídico-administrativo ao órgão da Prefeitura Municipal de Crixás.
Salário	R\$ 2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, em 17 de Fevereiro de 2014.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal